

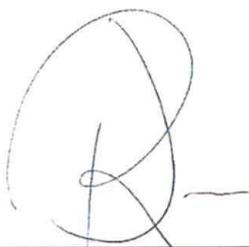
|              |   |       |     |
|--------------|---|-------|-----|
| ACEITO EM    | / | /2022 | ATA |
| APROVADO EM  | / | /2022 |     |
| REJEITADO EM | / | /2022 |     |
| ARQUIVO      |   |       |     |

INDICAÇÃO Nº 324 /2022  
PROTOCOLADO SOB Nº 1447 /2022  
EM 31 / 03 / 22

O Vereador Juquinha, após ouvida a Casa na forma regimental, indica ao Executivo Municipal que seja feito um novo processo licitatório para o transporte coletivo na cidade do Rio Grande, em virtude de que a licitação 019/2019 foi anulada conforme ato decisório em anexo, tendo em vista de que não tem nenhum decreto neste momento que diminua o número de passageiros nos ônibus, e que o número hoje de passageiros que se utilizam do transporte coletivo já é o número real do pós pandemia.

Justificativa: em anexo e plenário.

Rio Grande, 31 de Março de 2022.



**Ver. Rubilar Tavares – Juquinha**  
**Partido PSB**

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**

**ATO DECISÓRIO Nº 009/2022/SMGAL/PMRG**

---

PD nº 40928/2019  
Concorrência Pública nº 19/2019  
Objeto: Transporte Coletivo

---

Aos dias 25 de março de 2022, procedi deliberação acerca do Processo Licitatório em epígrafe.

Considerando o Processo n.º 019104-0200/20-5/TCERS<sup>1</sup>, em que, em sua auditoria e ato decisório do Tribunal, na expedição de medida cautelar de suspensão do certame, aponta indícios de vícios de direcionamento do processo licitatório, pós alterações em edital, no qual afirma o Ministério Público de Contas, dentre as acusações do Parquet, que o processo licitatório

“aparentemente o tornaram adequado à realidade da parcela mais representativa da frota possuída pela empresa Noiva do Mar, que veio a ser a única participante do certame”

Ainda,

“Narra atos da Administração que reputa como inapropriados e com potencial de inviabilizar a participação de outras empresas interessadas, restringindo o competitivo, já que praticados em meio às restrições causadas pela pandemia do Covid- 19. Nesse ponto, argumenta que a redução

---

<sup>1</sup> Campo 12 do PD 40928/2019



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**

da circulação de pessoas causou impacto nas receitas de todas as empresas de transporte público, trazendo incertezas econômicas que dificultam projeções realistas e podem propiciar a apresentação de propostas desvantajosas para a Administração ou que venham a se tornar inexecutáveis.

Aponta o Relator do TCERS

“chama atenção a afirmação feita na peça vestibular, amparada em relatório emitido pelo DETRAN/RS que elenca veículos de propriedade da empresa atualmente concessionária dos serviços, de que as mesmas alterações do edital relativas à faixa etária exigida para os ônibus e micro-ônibus aparentemente se amoldam “à realidade da parcela mais representativa da frota possuída pela empresa Noiva do Mar, que veio a ser a única participante do certame, corroborando, no contexto, ao menos em juízo perfunctório, a tese do possível direcionamento.”

Logo, considerando os apontamentos realizados pelo Parquet de Contas, com riscos potenciais e indícios de violação do Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência e do caráter competitivo da Licitação;

Considerando a mediação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em que culminou na concordância da empresa na anulação do certame<sup>2</sup>; em audiência de 03 de novembro de 2021, em que ficou consignado entre as partes

---

<sup>2</sup> Ata de campo 078 do PD 11154/2021



**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Secretaria de Município de**  
**Gestão Administrativa e Licitações**

“a.) As partes acordaram pela anulação da licitação e do contrato subsequente, ainda não firmado, levado a efeito no final do ano de 2020, entre o Município do Rio Grande/RS e a empresa Noiva do Mar, atos administrativos alcançados por ordem cautelar emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas. Essa decisão se assenta no reconhecimento de mudança da realidade havida e da necessidade da construção de novo sistema de transporte coletivo assentado nos parâmetros do pós pandemia”.

Considerando a necessidade de revisão do Projeto Básico da Licitação, e realização de estudos técnicos, pela Secretaria de Município de Mobilidade e Segurança, para preparar o transporte coletivo para o pós pandemia, tendo em vista que o usuário, em sua totalidade, não retornou ao uso do transporte coletivo e que poderá ocorrer mudanças significativas na quantidade de passageiros transportados, tornando o Projeto Básico do processo licitatório, ainda não homologado, não condizente com a realidade justaposta;

DECIDO pela **ANULAÇÃO** do processo licitatório, devendo o processo ser remetido à SMMAS para revisão do Projeto Básico.

*Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para eventual recurso da empresa, em cumprimento do disposto no artigo 109, I, “c” da Lei nº 8.666/93.*

Rio Grande/RS, 25 de março de 2022.

DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068  
Dados: 2022.03.25 11:58:31 -03'00'

**Deivid Moraes Mendes**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações